



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ATA DA 5<sup>a</sup> SESSÃO, EM 27 DE JANEIRO DE 2.020**  
**SESSÃO ORDINÁRIA**

Pelas catorze horas, sob a Presidência do Desembargador **GLAUBER ANTÔNIO NUNES RÊGO**, presentes o Desembargador **CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, José Dantas de Paiva, Ricardo Tinôco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Fernando de Araújo Jales Costa e a Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata, foi aberta a sessão. **ORDEM ADMINISTRATIVA** – **Comunicações e proposições**: Com a palavra, o Presidente registrou a presença de advogados na plateia do Plenário e recordou a todos que a sessão era transmitida ao vivo pelo YouTube. Passada a palavra aos demais membros e à Procuradora Regional Eleitoral, não houve comunicações e proposições. Encerrada a pauta de julgamento, o Desembargador Glauber Rêgo comunicou que assinara a **convocação do Juiz substituto Daniel Cabral Mariz Maia** para compor o quórum de julgamento do **Processo n.º 110-15.2018.6.20.0030** na próxima sessão. **PAUTA DO DIA: RECURSO ELEITORAL Nº 110-15.2018.6.20.0030.** Origem: Guamaré-RN (30<sup>a</sup> Zona Eleitoral - Macau). Relator original: Carlos Wagner Dias Ferreira. Resumo: Recurso Eleitoral - Direito Eleitoral - Eleições - Cargo - Prefeito - Cargo - Vice-Prefeito - Eleições - Eleição Majoritária - Eleições - Eleição Suplementar - Transgressões Eleitorais - Captação Ilícita de Sufrágio - Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Recorrente(s): Francisco Adriano Holanda Diógenes. Advogado: Mauro Gusmão Rebouças - OAB: 4349/RN. Recorrente(s): Iracema Maria Moraes da Silveira. Advogado: Paulo Eduardo Cavalcanti de Araújo - OAB: 13864/RN. Recorrido(s): Coligação Guamaré Merece Mais (SD e PV). Advogados: Igor de Castro Beserra - OAB: 12881/RN e Sandreano Rebouças de

Araújo - OAB: 5007/RN. **DECISÃO:** O processo foi retirado de mesa por ausência de quórum. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600919-46.2018.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator Original: Cornélio Alves de Azevedo Neto. Resumo: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Estadual. Requerente: Eleição 2018. José Luiz Gondin Santos. Advogados: Maria Alcineide Medeiros de Souza - OAB: 15924/RN e João Miguel de Oliveira - OAB: 1726/RN. Requerente: José Luiz Gondin Santos. Advogados: Maria Alcineide Medeiros de Souza - OAB: 15924/RN e João Miguel de Oliveira - OAB: 1726/RN. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, tão somente para declarar regular a despesa referente a contratação dos serviços de advocatícios, mantendo-se os demais termos do acórdão recorrido, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601145-51.2018.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator Original: Ricardo Tinoco de Góes. Resumo: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Estadual. Requerente: Eleição 2018. Maria Rozeilda da Silva. Deputado Estadual. Advogados: Pedro Henrique Cordeiro Lima - OAB: 10379-B/RN. Caio Vitor Ribeiro Barbosa - OAB: 0007719A/RN. Jules Michelet Pereira Queiroz e Silva - OAB: 0009946A/RN e Lucas Bezerra Vieira - OAB: 0014465A/RN. Requerente: Maria Rozeilda da Silva. Advogados: Pedro Henrique Cordeiro Lima - OAB: 10379-B/RN. Caio Vitor Ribeiro Barbosa - OAB: 0007719A/RN. Jules Michelet Pereira Queiroz e Silva - OAB: 0009946A/RN e Lucas Bezerra Vieira - OAB: 0014465A/RN.

**DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, conheceu e negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601191-40.2018.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator Original: Ricardo Tinoco de Góes. Resumo: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Estadual. Requerente: Eleição 2018. Lara Bianck de Oliveira Confessor. Deputado Estadual. Advogados: Aluizio Henrique Dutra de Almeida Filho - OAB: 6263/RN. Sanderson

Lienio da Silva Mafra - OAB: 9249/RN. Kennedy Lafaiete Fernandes Diogenes - OAB: 005786/RN. Breno Henrique da Silva Carvalho - OAB: 13056/RN. Caio de Paula Silva - OAB: 15485/RN. Rhanna Cristina Umbelino Diogenes - OAB: 13273/RN. Raphael Gurgel Marinho Fernandes - OAB: 7864/RN. Caio Frederick de Franca Barros Campos - OAB: 16540/RN. Fabricio Bruno Silva de Oliveira - OAB: 16190/RN. Monick Ezequiel Chaves de Sousa - OAB: 11746/RN. Eduardo Rodrigues de Oliveira - OAB: 16536/RN e Emanuell Cavalcanti do Nascimento Barbosa - OAB: 11641/RN. Requerente: Lenilson Francisco de Oliveira Confessor. Advogados: Aluizio Henrique Dutra de Almeida Filho - OAB: 6263/RN. Sanderson Lienio da Silva Mafra - OAB: 9249/RN. Kennedy Lafaiete Fernandes Diogenes - OAB: 005786/RN. Breno Henrique Da Silva Carvalho - OAB: 13056/RN. Caio De Paula Silva - OAB: 15485/RN. Rhanna Cristina Umbelino Diogenes - OAB: 13273/RN. Raphael Gurgel Marinho Fernandes - OAB: 7864/RN. Caio Frederick de Franca Barros Campos - OAB: 16540/RN. Fabricio Bruno Silva De Oliveira - OAB: 16190/RN. Monick Ezequiel Chaves De Sousa - OAB: 11746/RN. Eduardo Rodrigues De Oliveira - OAB: 16536/RN e Emanuell Cavalcanti do Nascimento Barbosa - OAB: 11641/RN. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, conheceu e negou provimento aos Embargos de declaração, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601097-92.2018.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator Original: Adriana Cavalcanti Magalhães. Resumo: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - de Partido Político. Requerente: PARTIDO DOS TRABALHADORES. Advogados: Aluizio Henrique Dutra de Almeida Filho - OAB: 6263/RN. Sanderson Lienio da Silva Mafra - OAB: 9249/RN. Kennedy Lafaiete Fernandes Diogenes - OAB: 005786/RN. Breno Henrique da Silva Carvalho - OAB: 13056/RN. Caio de Paula Silva - OAB: 15485/RN. Rhanna Cristina Umbelino Diogenes - OAB: 13273/RN. Raphael Gurgel Marinho Fernandes - OAB: 7864/RN. Caio Frederick de Franca Barros Campos - OAB: 16540/RN. Fabricio Bruno Silva de Oliveira - OAB: 16190/RN. Monick Ezequiel Chaves de Sousa - OAB: 11746/RN. Eduardo Rodrigues de Oliveira - OAB: 16536/RN e Emanuell Cavalcanti do Nascimento

Barbosa - OAB: 11641/RN. Responsável: Eraldo Daniel de Paiva. Advogados: Aluizio Henrique Dutra de Almeida Filho - OAB: 6263/RN. Paula Michelle Linhares Floripes - OAB: 17488/RN. Sanderson Lienio da Silva Mafra - OAB: 9249/RN. Kennedy Lafaiete Fernandes Diogenes - OAB: 005786/RN. Breno Henrique da Silva Carvalho - OAB: 13056/RN. Caio de Paula Silva - OAB: 15485/RN. Rhanna Cristina Umbelino Diogenes - OAB: 13273/RN. Raphael Gurgel Marinho Fernandes - OAB: 7864/RN. Caio Frederick de Franca Barros Campos - OAB: 16540/RN. Fabricio Bruno Silva de Oliveira - OAB: 16190/RN. Renan Brito Pontes - OAB: 13290/RN. Monick Ezequiel Chaves de Sousa - OAB: 11746/RN. Renato Brito Pontes - OAB: 15629/RN e Emanuell Cavalcanti do Nascimento Barbosa - OAB: 11641/RN. Responsável: Manoel Junior Souto de Souza. Advogados: Aluizio Henrique Dutra de Almeida Filho - OAB: 6263/RN. Paula Michelle Linhares Floripes - OAB: 17488/RN. Sanderson Lienio da Silva Mafra - OAB: 9249/RN. Kennedy Lafaiete Fernandes Diogenes - OAB: 005786/RN. Breno Henrique da Silva Carvalho - OAB: 13056/RN. Caio de Paula Silva - OAB: 15485/RN. Rhanna Cristina Umbelino Diogenes - OAB: 13273/RN. Raphael Gurgel Marinho Fernandes - OAB: 7864/RN. Caio Frederick de Franca Barros Campos - OAB: 16540/RN. Fabricio Bruno Silva de Oliveira - OAB: 16190/RN. Renan Brito Pontes - OAB: 13290/RN. Monick Ezequiel Chaves de Sousa - OAB: 11746/RN. Renato Brito Pontes - OAB: 15629/RN e Emanuell Cavalcanti do Nascimento Barbosa - OAB: 11641/RN. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer do órgão técnico e também em harmonia com o entendimento ministerial, aprovou com ressalvas as contas de campanha apresentadas pelo Órgão Estadual do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, relativas às Eleições Gerais de 2018, devendo a unidade técnica confirmar, nos autos, o recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos não utilizados do FEFC, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das catorze horas e vinte minutos. Do que a constar eu,  
\_\_\_\_\_, Secretária das Sessões (Simone Maria de

Desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo  
Presidente

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto  
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Ricardo Tinôco de Góes

Juiz José Dantas de Paiva

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata  
Procuradora Regional Eleitoral